



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



LEI Nº 0663/1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR AUXÍLIO ESCOLAR PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS UNIVERSITÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Auxílio Escolar" aos funcionários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, regularmente matriculados em cursos de nível superior, em valor correspondente a 100% (cem por cento) da anuidade escolar, a título de incentivo à qualificação profissional.

Art. 2º - Para fazer jus ao auxílio previsto no Artigo anterior, o funcionário deve estar matriculado em estabelecimento de Ensino Superior regular, e requerer o benefício comprovando ser aluno através de atestado de matrícula.

Art. 3º - O auxílio a que se refere a Art. 01 será concedido aos funcionários efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão, enquanto titular em referidos cargos e enquanto permanecerem em atividade nas respectivas funções.

Art. 4º - O pagamento do percentual do auxílio, será feito diretamente pelo Poder Executivo ao Estabelecimento de Ensino Superior, de forma estabelecida por Decreto que regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - No ato do deferimento do pedido de auxílio, o funcionário beneficiado firmará compromisso de prestar assessoramento gratuito à administração Municipal, na área correspondente, por três (03) anos contados a partir da colação de grau, ou a devolução aos cofres municipais, dos valores recebidos, corrigidos pela UFIR, com a carência de 12 (doze) meses, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6º - Em casos de exoneração, reprovação, desistência ou trancamento de matrícula, a devolução dos valores pagos será imediata, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da indenização ou folha, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigindo os valores pela UFIR.

§ Único - Nos casos de exoneração em que a indenização não cobrir as importâncias pagas ou na inadimplência de 03 parcelas da devolução descrita no artigo 05, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores restantes em Dívida Ativa e proceder a cobrança das mesmas via judicial.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em as [Leis 399/93](#); [457/94](#); [532/95](#) e [539/95](#), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 1º de setembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO EM 01 DE OUTUBRO DE 1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



~~João Luiz da Rocha~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Elmo Di Cesar Ribeiro~~
~~Secretário Municipal de Administração~~

Este texto não substitui o publicado no Mural 01/10/1996